



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**  
AV. DEISE DE SOUZA, S/N - CENTRO - CEP: 65289-000 - Maracaçumé\MA  
CNPJ: 01.612.336/0001-78 - Tel: 98 33731559 - Site: [www.maracacume.ma.gov.br](http://www.maracacume.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição Nº CCCLII de 19 de Maio de 2022





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CCCLII de 19 de Maio de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**PORTARIA: 034/2022**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF”

**DECRETOS: 006/2022**

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CCCLII de 19 de Maio de 2022

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO -  
PORTARIA: 034/2022**

PORTARIA Nº 034/2022

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, Estado do Maranhão, **RUZINALDO GUIMARÃES MELO**, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 79, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de julho de 1997 e demais atualizações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Manual de Planejamento, procedimento e fiscalização do programa Titula Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização fundiária – NMRF para a execução do programa Titula Brasil;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica nº 1982/2021 firmado entre o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e o Município de Maracáçumé – MA, publicado no DOU em 5 de novembro de 2021, seção 3, página 6;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, tendo como integrantes os servidores públicos: **WILLAM ALVES DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG nº 024885912003-5, SSP-MA e do CPF/MF nº 278.839.493-49, Técnico Agrícola; **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG nº 72350397-4 SSP/MA e do CPF/MF nº 623.739.433-87, Carteiro, portaria de lotação: 013/97; **HILTON CARNEIRO GOMES**, portador da CI/RG nº 023251292002-6 SSP MA e do CPF/MF nº 601.737.923-24, AOSD e **IVONETE SANCHES MOREIRA**, portadora da CI/RG nº 016909242001-6 SSP-MA e do CPF/MF nº 007.671.223-05, Digitadora, portaria de lotação: 41.04/03, este último, devendo atuar como o **Coordenador do Funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAP**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art. 2º** O referido NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa nº 105, de 29.01.2021.

**Art. 3º** O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF funcionará na Avenida Dayse de Sousa, S/N, Centro, no prédio da Prefeitura de Maracáçumé – MA.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA,  
EM 19 DE MAIO DE 2022.**

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO -  
DECRETOS: 006/2022**

DECRETO Nº 006/2022

**REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições deste Decreto, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, consideram -se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Maracáçumé - MA, Estado do Maranhão;

III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em favor da consignatária;

IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

V - consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- mensalidade a favor de entidade sindical;
- mensalidade a favor de entidade associativa;
- empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- e)





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

**EXECUTIVO**

**Ano IV - Edição Nº CCCLII de 19 de Maio de 2022**

e) outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

VI - consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- a) pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- b) cumprimento de decisão judicial.

**Art. 4º** A margem consignável limitar-se-á ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes às consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - diárias;
- II - salário-família;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII - funções gratificadas;
- IX - horas extras;
- X - abonos;
- XI - demais verbas de caráter não permanente.

**Art. 5º** As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

**Art. 6º** A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicará responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA,  
EM 19 DE MAIO DE 2022**

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL**





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CCCLII de 19 de Maio de 2022

## EQUIPE DE GOVERNO

**RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO**

Prefeito(a)



**Francisco Arnaldo Oliveira Silva**

Secretaria Municipal de Administração



**Maria Daniele Sales de França**

Secretaria de Assistência Social



**Francisco Arnaldo Oliveira Silva**

Secretaria Municipal de Administração



**Jesival Pereira de Oliveira**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



**Franciangela Silva Santos**

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



**Jairon Barbosa dos Santos**

Procuradoria Municipal



**Fladimir França Flores**

Secretaria de Educação, Cultura Desporte e Lazer



**Liliane Nunes Pereira**

Secretaria Municipal de Finanças



**Jose Menandes da Silva Filho**

Secretaria de Assuntos Políticos



**Maira Gabriela Santos Silva Oliveira**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente



**Luana Cristina Melo de Oliviera**

Secretaria Municipal de Saúde

